

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000351/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004056/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000422/2017-57
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO E.E.C.V.L.A. DE I.C.R. BH E R. METROPOLITANA, CNPJ n. 01.420.514/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE ABREU;

E

SINDICATO EMP ADM IMOVEIS, CORRET IMOVEIS, INCORP IMOVEIS E URBANIZ REG METROP DE BH MG, CNPJ n. 08.619.319/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIANO CAVALCANTI DE PAULA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Lagoa Santa/MG, Mateus Leme/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São José Da Lapa/MG e Vespasiano/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 1.003,00 (hum mil e três reais)** mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MISTO APLICAÇÃO.

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sobre reajuste salarial a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL.

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia **1º de janeiro de 2017** - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

a) Para os salários praticados em 1º de janeiro de 2016, em valores superiores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á reajuste fixo de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** de forma proporcional ao mês de admissão.

b) Para os salários praticados em 1º de janeiro de 2016, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o reajuste proporcional ao número de meses laborados nos últimos 12 (doze) meses pelo percentual de **6,3% (seis virgula três por cento)**.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/16	6,300%	1,06300
Fevereiro/16	5,775%	1,05775
Março/16	5,250%	1,05250
Abril/16	4,725%	1,04725
Mai/16	4,200%	1,04200
Junho/16	3,675%	1,03675
Julho/16	3,150%	1,03150
Agosto/16	2,625%	1,02625
Setembro/16	2,100%	1,02100
Outubro/16	1,575%	1,01575
Novembro/16	1,050%	1,01050
Dezembro/16	0,525%	1,00525

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deve ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajuste pelo índice do mês imediatamente seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS.

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos salários do mês de janeiro de 2017, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO.

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados holerite impresso ou eletrônico que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO.

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, desde que o prazo de admissão entre os paradigmas seja inferior a 30(trinta) dias, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES.

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão remuneradas com um adicional correspondente a 100% (cem por cento) sobre o salário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

Recomenda-se aos empregadores, a concessão aos seus funcionários que cumprem jornada acima de 06 (seis) horas diárias, um ticket refeição ou alimentação, “vales refeições”, por dia trabalhado, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que possuem jornada diária igual ou inferior a 6(seis) horas não terão direito a ticket refeição ou alimentação e não receberão quaisquer valores a título de indenização por seus dispêndios de alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalta-se que a referida verba estipulada nesta cláusula possui caráter indenizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

O Empregador pagará ao Empregado uma multa equivalente ao seu salário, caso a homologação da rescisão do contrato de trabalho não ocorra até 20(vinte) dias corridos após a rescisão, desde que por culpa exclusiva do Empregador.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE.

A empregada gestante, desde a concepção, não poderá ser demitida pelo seu empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias garantida pelo art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos de contrato de prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras e/ou horas trabalhadas em dias de folga e/ou em feriados, pelo qual tais horas poderão ser compensadas, no prazo de até 8 (oito) meses fixos, com reduções de jornadas e/ou com folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recomenda-se às empresas que quando a jornada extraordinária atingir as 02(duas) horas diárias, a empresa forneça lanche sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso concedido pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO.

Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular 30(trinta) minutos previsto no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária 01 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE.

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA.

No tocante ao Dia da Categoria, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que **será comemorado nas segundas-feiras de carnaval.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na segunda-feira de carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória, conforme acordo de banco de horas ora pactuado, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS.

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS.

As férias serão iniciadas em dia útil de trabalho, excluindo sábados, domingos, feriados e folgas. Sendo que poderão ser concedidas em até 02 (dois) períodos, desde que solicitadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias pelo empregado e devidamente autorizadas pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos menores de 18 (dezoito) anos, e os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez, conforme artigo 134, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a comunicação ao empregado do período de gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, devidamente comprovada, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado, ou por anuência do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME.

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR.

Os empregadores com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do mês de **maio de 2017**, a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XXVI e Art. 8º incisos, III, IV, VI da CF e ainda o Artigo 8º da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **20 de junho de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, o direito de oposição manifestada por escrito junto à empresa empregadora, incumbida do recolhimento ou, diretamente ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do registro do presente instrumento no MTE, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, por correio, ou através do e-mail do Sindicato (contato@seeibh.com.br), cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de maio de 2017**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal que os empregadores obrigam-se a recolher ao SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS, CORRETORAS DE IMÓVEIS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E

URBANIZADORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE MINAS GERAIS uma contribuição assistencial no valor de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** para empregadores associados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato realizada em 14/12/2016, em conformidade com o art. 513, letra "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS, CORRETORAS DE IMÓVEIS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS, INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E URBANIZADORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE MINAS GERAIS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, na Rua Alagoas, 721, Savassi, CEP 30130-160, Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contribuição Assistencial Patronal poderá ser recolhida, sem acréscimos legais, até o dia **31 de julho de 2017**. O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO SRTE/MG.

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS DE ABREU
Presidente
SINDICATO E.E.C.V.L.A. DE I.C.R. BH E R. METROPOLITANA

ARIANO CAVALCANTI DE PAULA

Presidente
SINDICATO EMP ADM IMOVEIS, CORRET IMOVEIS, INCORP IMOVEIS E URBANIZ REG
METROP DE BH MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEEI



ANEXO II - ATA SECOVI



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.